Coleção das Leis Orçamentárias

Lei Orçamentária para 1892

Manáos, 12 *de Janeiro de* 1891.

Passamos ás vossas mãos o incluso orçamento da Receita e despeza do Estado, organizado de accordo com as leis ns. 2 de 10 de Agosto e 25 de 3 de Dezembro de 1891, que mandastes codificar afim de vigorar no presente semestre, até que o Congresso Legislativo vote a necessaria lei orçamentaria deste exercicio.

Ao Exm. Sr. Tenente-Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Presidente do Estado.

Nicoláo Tolentino—Antonio Ferreira Jardim—João Affonso da Nascimento—Raymundo da Rocha Felgueiras—Lauro B. Bitancourt—Felisberto Piá de Andrade—José de Freitas Pedrosa=João N. Hermes de Araujo.

Lei Orçamentaria para 1892

Orçamento da Receita e Despeza do Estado do Amazonas, de accordo com as leis ns. 2 de 10 de Agosto e 25 de 3 de Dezembro de 1891, definitivamente prorogadas e mandadas codificar para o semestre de Janeiro á Junho de 1892, por acto de S. Exc. o Sr. Tenente-Coronel Presidente do Estado, de 9 de Janeiro do mesmo anno, até que seja votada, pelo Congresso Legislativo, a lei orçamentaria do exercicio financeiro de 1892.

Art. 1.º—A receita do Estado do Amazonas, é orçada no semestre de Janeiro á Junho deste anno em Rs. 2.769:800$000, nos termos da lei n. 2 de 10 de Agosto de 1891, que será arrecadada da seguinte forma:

RENDA ORDINARIA

EXPORTAÇÃO

§ 1.º 20 % sobre a borracha exportada para os Estados Unidos do Brazil.....	2.100:000$000	
§ 2.º 17 % sobre a borracha exportada directamente para fóra da União.....	478:000$000	
§ 3.º 7 % sobre o peixe exportado.....	7:000$000	
§ 4.º 6 % sobre o guaraná, o cacáo e a castanha...	4:000$000	
§ 5.º 9 % sobre os demais generos exportados.....	20:000$000	
§ 6.º 8 % sobre a borracha fabricada na margem brazileira do rio Javary e seus affluentes.. ..	30:000$000	
		2.639:000$000

INTERIOR

§ 7.° Imposto sobre industrias e profissões conforme a tabella A	15:000$000	
§ 8.° Imposto das taxas da tabella B.....	6:0000000	
§ 9.° Dito do sello estadual, conforme as tabellas C e D.....	12:000$000	
§ 10. Concessão de pennas d'agua, conforme a tabella E.....	5:0000$000	
§ 11. Cobrança do imposto de armazem e expediente das capatazias do Trapiche 15 de Novembro, conforme a tabella F.....	10:000$000	
§ 12. Cobrança da divida activa	10:000$000	
§ 13. Rendimento do Instituto Amazonense.....	4:000$000	
§ 14. Producto de prendas domesticas do Azylo Orphanologico vendidas em leilão pelo Thesouro	1:000$000	
§ 15. Rendimentos dos proprios do Estado.....	1:100$000	
§ 16. Idem das lanchas «10 de Julho» e «13 de Maio».....	1:000$000	
§ 17. Producto da venda de leis, regulamentos e outros effeitos.....	100$000	
§ 18. Emolumentos conforme a tabella G.....	30:000$000	
§ 19. Venda de terrenos devolutos	10:000$000	
	———	105:500$000

EXTRAORDINARIA

§ 20. Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	200$000	
§ 21. 3 % sobre tranferencia de qualquer contracto com o governo do Estado, tomando-se por base o valor do mesmo.....	500$000	
§ 22. 5 % sobre prorogação de contractos calculados sobre os repectivos valores.....	500$000	
§ 28. Dois mil réis por inscri-		

pções de exames geraes do preparatorios.....	50$000	
§ 24. Indemnisações, restituições e alcances.....	0:000$000	
§ 25. Bens de evento.....	50$000	
§ 26. Renda não classificada..	15:000$000	
		25:300$000

DEPOSITOS

Fica o Governo auctorizado a receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Receita das Intendencias Municipaes.....	$	
Deposito de diversas origens..	$	
		2.769:800$000

DESPESA

Art. 2.º A Despesa fixada para o semestre de Janeiro á Junho do corrente anno é de Rs. 2.769:800$000, nos termos da lei n.º 2 de 10 de Agosto de 1891, e mais Rs. 216:470$000, de accordo com a lei n.º 25 de 3 de Dezembro do mesmo anno, que será distribuida da seguinte forma:

CONGRESSO AMAZONENSE

§ 1º Subsidio a 24 deputados.	96:960$000	
§ 2º Despesas de representação dos mesmos.....	54.000$000	
§ 3º Pessoal da Secretaria, conforme a tabella	9:400$000	
§ 4º Expediente, despezas miudas e mobilia.....	5:100$000	
§ 5º Installação do Congresso, duas sessões	800$000	
§ 6º Publicação dos debates e impressão dos annaes.....	12.750$000	
§ 7º Serviço tachygraphico...	12.300$000	
		191:010$000

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

§ 8º Vencimentos do Presidente e Vice-Presidente do Estado.....	15:500$000	
§ 9º Despezas de representação do Presidente e Vice-Presidente..	4:000$000	

§ 10. Mobilia e decoração do Palacio do Governo.....	5:000$000	
§ 11. Aluguel da casa.....	3:600$000	
Ajuda de custo e primeiro estabelecimento do Presidente do Estado.....	6:000$000	
		34:100$000

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 12. Pessoal da Secretaria, conforme a tabella annexa.....	23:194$660	
§ 13. Expediente e despezas miudas.....	2:100$000	
§ 14. Publicação dos actos officiaes, editaes das repartições etc.	4:000$000	
§ 15. Impressão de leis, relatorios e regulamentos	2:500$000	
		31:794$660

JUNTA DE HYGIENE PUBLICA

§ 16. Pessoal, conforme a tabella.....	9:750$000	
§ 17. Expediente e outras despezas.....	3:000$000	
§ 18. Aluguel de casa... ...	900$000	
		13:650$000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 19. Vencimentos a 7 desembargadores conforme a tabella.....	35:600$000	
§ 20. Pessoal da Secretaria conforme a tabella.....	6:600$000	
§ 21. Expediente e despesas miudas..... ...	4:000$000	
§ 22. Vencimentos a 12 Juizes de Direito, conforme a tabella...	37:200$000	
§ 23. Vencimentos a 17 Juizes Municipaes, conforme a tabella..	31:500$000	
§ 24. Idem a 11 promotores publicos, idem.....	17:100$000	
§ 25. Idem a 17 escrivães correccionaes, idem.....	7:600$000	
§ 26. Primeiro estabelecimento a 7 desembargadores, a razão de 800$000	6:400$000	

§ 27. Idem a 12 Juizes de Direito, a razão de 500$000.....	6:000$000	
§ 28. Idem a 17 Juizes Municipaes a razão de 300$000.	5:100$000	
§ 29. Idem a 11 promotores a razão de 300$.....	3:300$000	
	————	162:400$000

POLICIA DO ESTADO

§ 30. Vencimentos do Chefe de Policia..	3:000$000	
§ 31. Pessoal da secretaria conforme a tabella.....	7:080$800	
§ 32. Gratificação a 4 remeiros do escaler da visita do porto....	1:620$000	
§ 33. Expediente e despesas miudas.....	1:000$000	
§ 34. Despesas secretas.....	600$000	
I Primeiro estabelecimento ao Chefe de Policia.....	800$000	
II Ajuda de custo ao mesmo, quando vier de fóra do Estado	1:200$000	
§ 35 Aluguel da casa.....	1:200$000	
	————	16:500$000

FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

§ 36. Pessoal do Thesouro do Estado, conforme a tabella annexa	39:700$000	
§ 37. Expediente e despesas miudas	2:800$000	
§ 38. Livros para escripturação &	2:000$000	
§ 39. Custas, sello &.....	1:400$000	
§ 40. Juros pagos por semestres vencidos do dinheiro em deposito no Thesouro para garantia de exactores da Fazenda.....	1:000$000	
§ 41. Idem, idem da mora dos pagamentos dos attestados de diversos serviços, executados conforme os respectivos contractos..	$	
§ 42. Idem de 6 % ao anno das importancias tomadas por emprestimo pelo Thesouro ao caixa do monte-pio.	$	

§ 43. Pessoal da Recebedoria, conforme a tabella annexa.....	28:900$000	
§ 44. Expediente e despesas miudas.....	1:100$000	
§ 45. Livros para escripturação	200$000	
§ 46. Pessoal das capatazias e trapiche, conforme a tabella annexa.....	12:480$000	
§ 47. Custeio do trapiche e expediente.....	7:800$000	
§ 48. Porcentagem aos empregados das collectorias, conforme a tabella annexa.....	$	
§ 49. Porcentagem aos agentes, conforme o Regulamento em vigor	$	
§ 50. Pessoal das lanchas do Estado, conforme as tabellas annexas.....	4:080$000	
§ 51. Combustivel e aprestos para as mesmas.....	4:000$000	
§ 52: Deligencias do fisco.....	500$000	
	————	105:960$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 53. Pessoal da secretaria, conforme a tabella annexa.....	9:360$000	
§ 54. Expediente da secretaria e despezas miudas.....	700$000	
§ 55. Pessoal do Instituto Normal Superior conforme a tabella annexa.....	22:260$000	
§ 56. Expediente do Instituto Normal Superior e despesas miudas.....	250$000	
§ 57. Professores do ensino primario, conforme a tabella.....	106:150$000	
§ 58. Aluguel de casas conforme a tabella annexa.....	8:814$000	
§ 59. Agua e asseio as duas escolas publicas desta capital, que funccionam em proprios especiaes	120$000	
§ 60. Livros, mobilias para as escolas.....	5:000$000	
	————	152:654$000

INSTITUTO AMAZONENSE

§ 61. Pessoal, conforme a tabella annexa.....	26:360$000	
§ 62 Expediente, despezas miudas, medicamentos e luz.....	1:600$000	
§ 63. Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem e gomma para cem educandos a razão de 375$000 a cada um.....	18.750$000	
§ 64. Materiaes para as officinas	5:000$000	
	————	51:710$000

SUBVENÇAO A ESTUDANTES

§ 65. A' Simplicio de L. Braule Pinto.....	300$000	
§ 66. A' Geraldo M. Barbosa de Amorim.....	300$000	
§ 67. A' José Maria de Farias e Souza.....	300$000	
§ 68. A' Joaquim Jorge de Brito Inglez.....	800$000	
§ 69. A' José Jorge de Carvalhal.....	200$000	
	————	1:400$000

AZYLO ORPHANOLOGICO

§ 70. Pessoal, conforme a tabella annexa..	4:920$000	
§ 71. Sustento e vestuario a 70 alumnas	12:500$000	
§ 72. Expediente e despesas miudas.....	1:000$000	
	————	18:420$000

SAUDE E CARIDADE PUBLICA

§ 73. Subvenção á Santa Casa Misericordia, para o custeio de seu hospital.....	43:100$000	
	————	43:100$000

OBRAS PUBLICAS

§ 74. Pessoal da Directoria, conforme a tabella annexa.....	11:440$000	

§ 75. Expediente e despesas miudas.....	450$000	
§ 76. Obras publicas do Estado	50:000$000	
§ 77. Obras do serviço das aguas.....	50:000$000	
§ 78. Pessoal, conforme a tabella annexa.....	7:800$000	
§ 79. Custeio do serviço das aguas.....	4:300$000	
§ 80. Obras do trapiche.....	32.000$000	
	———	116:690$000

BATALHÃO DE POLICIA

§ 81. Vencimentos dos officiaes, conforme a tabella annexa.....	28:200$000	
§ 82. Vencimentos das praças de pret, conforme a tabella....	155:370$000	
§ 83. Premios a voluntarios..	$	
§ 84. Expediente e despesas miudas.....	750$000	
§ 85. Fardamento e equipamento.....	$	
§ 86. Compra e remonte de cavallos.....	1:000$000	
§ 87. Forragens e ferragens para 30 cavallos.....	14:000$000	
§ 88. Illuminação do quartel	180$000	
	———	199:500$000

FUNCCIONARIOS APOSENTADOS

89. Ordenado dos empregados aposentados, jubilados e reformados.....	41:000$000	
	———	41:000$000

EMPREZAS DE NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADAS

§ 90. Subvenção da Amazon Steam, da linha de Manáos á Belem	18:000$000	
§ 91. Idem para as linhas dos rios: Negro, Purús e Madeira, relativas ao imposto addicional ...	60:000$000	
§ 92. Idem da linha de Manáos ao rio Juruá.....	11:000$000	

§ 93. Idem, da linha de Mánaos á Liverpool.....	36:000$000	
§ 94. Idem, idem idem a New-York.....	24:000$000	
§ 95. Idem á Companhia Lloyd Brazileira.....	42:000$000	
		191:000$000

POLICIA E S. PUBLICA

§ 96. Para captura, conducção de criminosos e das testemunhas, diligencias policiaes e judiciaes da Capital.....	2:000$000	
§ 97. Idem da do Solimões...	1:000$000	
§ 98. Idem da do rio Madeira	500$000	
§ 99. Idem da de Parintins...	500$000	
§ 100. Idem da de Barcellos.	200$000	
§ 101. Idem da de Itacoatiara.	2000000	
§ 102. Idem da do Purús....	300$000	
§ 103. Gratificação ao delegado de policia da Capital.....	1:800$000	
§ 104. Idem a 4 subdelegados da Capital, a cada um 1:000$000	4:000$000	
§ 105 Idem ao ajudante do carcereiro da cadeia da Capital.....	300$000	
§ 106. Luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia da Capital e expediente.....	6:000$000	
		16:800$000

DIVERSAS DESPESAS

§ 107. Illuminação publica....	32:500$000	
§ 108. Serviço telephonico.. .	1:000$000	
§ 109. Eventuaes.....	35.000$000	
§ 110. Reposições e restituições	$	
§ 111. Exercicios findos.....	1.321:181$340	
§ 112. Com a compra de um guindaste para o trapiche.....	12:000$000	
I Com a colonisação e immigração.....	13:000$000	
II Auxilio ao Gremio Artistico Amazonense, para as despesas com a Exposição Estadual aberta em 15 de Novembro de 1891, que será entregue ao Presidente do		

maesmo Gremio.....	1:200$000
§ 113. Com o pagamento de Alexandre dos Reis Rayol da gratificação de que trata o § 1.º do art. 13. da lei n. 278 de 27 de Maio de 1873.....	1:500$000
§ 114. Ao escrivão do Jury da Capital.....	600$000
§ 115. Ao escrivão do Jury de Itacoatiara.....	400$000
§ 116. A dois officiaes de justiça dos Feitos da Fazenda, a cada um 250$.....	500$000
§ 117. Com a construcção de uma ponte de madeira sobre o igarapé da Cachoeira Grande para facilitar o transito entre a Capital e a colonia João Alfredo..	12:000$000
§ 118. Para conclusão do aterro da praça «5 de Setembro» e continuação do boeiro.....	30:000$000
§ 119. Para o começo do quartel do batalhão de policia.....	50:000$000
§ 130. Com a compra do material necessario para o serviço da extincção de incendios.....	20:000$000
§ 121. Com o concerto e cobertura da cadeia de Moura....	800$000
§ 122. Para auxiliar o Conselho Municipal na acquisição do pescado frêsco.....	5:000$000
§ 123. Com a construcção do azylo de alienados.....	20:000$000
	1.558:681$340
	2.769:800$000

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º—Ficam supprimidos os impostos addicionaes arrecadados para a Companhia de Navegação do Amazonas Limitada; e os de 15 réis para a empreza do Trapiche, cujos pagamentos passam a correr por conta da receita ordinaria.

Art. 4.º—O fornecimento de mobilia e utensilios ás repartições publicas e os concertos dos mesmos, serão feitos pelo Instituto de Educandos, a quem se fará o supprimento da materia

prima pelo Thesouro, devendo as repartições indemnisar as respectivas despezas.

Art. 5.º—Nenhuma despeza será realizada no Thesouro sem a consignação de credito na presente lei do orçamento.

Art. 6.º—Fica approvado o contracto celebrado perante a Junta de Fazenda do Thesouro, em 23 de Julho deste anno, com o cidadão Antonio Ignacio Martins para o serviço de exgotto da Capital.

Art. 7.º—A cobrança da divida activa nas differentes localidades do interior do Estado, pertence aos respectivos collectores e agentes fiscaes, a quem o Thesouro deverá remetter as contas correntes no fim de cada exercicio financeiro, cabendo-lhes por esse serviço a commissão de 10 %.

Art. 8.º—E' creado o imposto do sello para os papeis que transitarem pelas repartições estuduaes e municipaes o outros servicos de accordo com as tabellas—C e D.

Art. 9.º—São isentos do sello estadual os papeis que já tiverem pago o da União ou geral.

Art. 10.—Os papeis não sellados em tempo, ou sellados com taxa inferior á divida, ficam sujeitos ao pagamento da multa, equivalente ao dobro da quantia que realmente deviam pagar.

Art. 11.—Os papeis em que a estampilha não foi inutilisada competentemente, ficam sujeitos á multa do art. 10, considerando-se como se não tivessem sido sellados.

Art. 12.—Fica o Presidente do Estado auctorizado a expedir Regulamento para a cobrança do imposto do sello, e estabelecer o padrão, typo e valor das estampilhas.

Art. 13.—Nos despachos de exportação de borracha fina a granel, serão considerados 10 % do peso total como de borracha entre fina, cobrando-se n'essa conformidade os respectivos direitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Ar. 14. Fica o Presidente do Estado auctorizado a reformar o Thesouro, a Recebedoria e a capatozia, providenciando sobre a organização da pauta semanal para cobrança dos direitos de exportação dos productos deste Estado; mas, emquanto isso não realizar-se, a referida pauta deverá ser confeccionada de accordo com o disposto nos arts. 45 e 46 do Regulamento n. 60 de 10 de Dezembro de 1887.

Art. 15.—E' extincta a cadeira de sociologia do Instituto Normal Superior e bem assim a de Biologia.

Art. 16.—Ficam approvadas a receita e despeza feitas pelos Governadores do Estado no semestre de Janeiro á Junho do corrente anno.

Art. 17.—Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Do Dec. n. 80 de 28 de Janeiro de 1891 que não se acham revogadas pela lei n. 2 de 10 de Agosto do mesmo anno.

§ 5.º Os impostos do titulo—Interior—do municipio da Capital, a que se referem as tabellas A, B e C, serão lançados pela Recebedoria no mez de Janeiro de cada anno e publicados no jornal official, realizando-se a cobrança respectiva de Março em diante por taxas semestraes, depois de escripturados todos os talões e conhecimentos, nos quaes, findo cada um dos semestres, se addicionará a multa de 10 %, que tambem será cobrada no regimen do exercicio financeiro pela mesma Recebedoria. Os dos municipios do interior o serão do mesmo modo pelas respectivas collectorias e agencias.

Art. 6.º—Em Março do anno seguinte serão recolhidos ao Thesouro, por aquelle modo escripturados, todos os talões ou conhecimentos, afim de ter lugar a prompta cobrança executiva, juntando-se á petição inicial de cada devedor um ou mais talões conforme for o debito de um ou mais impostos.

Art. 7.º—E' considerado onus real o imposto de penna d'agua, que como tal fica gravado nos immoveis.

Art. 8.º—Nenhuma transacção de venda ou hypotheca poderá ser realizada sobre taes immoveis, sem que seja exhibida pelos interessados aos officiaes publicos certidão negativa do Thesouro e da Intendencia, provando que o immovel está quites dos impostos lançados desde a data da creação destes. O tabellião ou escrivão que proceder em contravenção a disposição acima incorrerá na multa de 1:000$000 réis, metade da qual pertencerá ao denunciante.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19.—Fica revogado o Dec. n. 10 de 13 de Janeiro de 1890 e em pleno vigor o Regulamento n. 47 de 28 de Março de 1883, com as modificações resultantes dos decretos ns. 12, 13, 14, 15 e 24, de 15, 16 e 25 de Janeiro e Regulamento annexo ao decreto n. 55 de 20 de Agosto de 1890.

TABELLA—A

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES Á QUE SE REFERE O § 7.º DA RECEITA ORÇADA

Armazem de seccos e molhados na Capital.....	100$
Idem idem nas cidades e villas.....	40$
Alvarengas para desembarque de mercadorias.....	250$
Agrimensor.....	30$

Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita vinda do extrangeiro ou fazendas..... 50$
Architecto, emprezario ou contractante de obras.... 50$
As refinações que venderem café moido ou outro qualquer genero extranho á industria, mais..... 10$
As padarias que venderem café moido ou outro qualquer genero extranho á industria, mais..... 10$
Botequim ou café nas cidades e villas..... 10$
Bilhar, casa em que houver um..... 25$
Idem idem em que houver maior numero, pagara por cada um..... 15$
Bailes publicos, um..... 40$
Casa commercial ou particular com mercadorias mesmo a titulo de deposito fóra do povoado..... 60$
Casa commercial nas cidades, villas, povoados ou fóra delles em que vender aguardente de cana a retalho pagará mais..... 20$
Casa commercial que além de seu negocio vender joias de qualquer qualidade pagará mais..... 250$
Idem em que se vender mobilia pagará mais..... 20$
Casa de pasto na capital..... 50$
Casa commercial de qualquer especie nas cidades, que vender polvora onde não fór prohibido pela Intendencia Municipal, pagará mais..... 30$
Botequim ou café na Capital..... 15$
Carruagem ou veiculos de praças, excepto os de Santa Casa de Misericordia; um..... 52$
Carroças de conducção ou pipas d'agua devendo ser numeradas na Recebedoria no acto de pagar o imposto, uma..... 20$
Canôa ou batelão empregado na conducção de pedra, madeira, areia, embarque e desembarque de carga, etc..... 20$
Catraia ou canôa empregada no embarque de passageiros..... 6$
Casa de armador..... 50$
Consultorio medico..... 20$
Cosmorama ou polyorama com entrada paga ..... 30$
Cocheira dentro do perimetro urbano, uma..... 150$
Idem fora do mesmo perimetro, uma..... 20$
Consignatarios de navios a vela ou a vapor..... 100$
Deposito fluctuante de lenha, carvão etc..... 100$
Idem de moveis nas cidades..... 20$
Idem de lenha..... 20$
Idem em que se vender tijollos ou telha..... 10$

Idem de mercadorias inflammaveis no perimetro urbano	20$
Dentista com ou sem estabelecimento	50$
Escriptorio de escrivão, advogados ou outro qualquer não especificado	25$
Idem de agentes de leilões, despachantes da Alfandega ou da Recebedoria	30$
Idem de companhias ou emprezas de navegação subvencionadas	300$
Espectaculo em theatro ou circo de cavallinho, cada um	20$
Escriptorio de commissões, consignações ou aviamentos	100$
Estação telephonica	30$
Estancias de madeira	20$
Engenheiro civil	30$
Fabrica de fogos artificiaes	30$
Fabrica de sabão dentro do perimento urbano	50$
Idem fóra do perimetro urbano	10$
Idem de instrumento de musica ou officina de concertos dos mesmos	20$
Fabrica de carimbos ou sinetes	10$
Hospedarias ou hotel na Capital	150$
Kiosque em que se vender bebidas	40$
Lojas de fazendas, seccos ou molhados nas cidades, villas ou freguezias:	
Até 2:000$000 réis	20$
De 2:000$000 a 8:000$000	30$
De 8:000$000 em diante	40$
Loja de ferragens	200$
Idem de louça	40$
Idem de obras de folhas	40$
Idem a retalho em que tambem se vender roupa ou calçado feito no extrangeiro pagará mais	20$
Idem especial em calçado ou roupa feita no extrangeiro	50$
Idem de moveis	20$
Idem onde se vender ouro, prata, brilhantes e outras pedras preciosas	300$
Idem a retalho em que tambem se vender drogas ou medicamentos, onde houver pharmacia ou drogaria, pagará mais	150$
Lancha rebocadora	100$
Idem para recreio	20$
Lojas ambulantes pelas ruas das cidades, villas ou povoados, que venderem mercadorias em carros que serão numerados na repartição fiscal	150$

Idem idem em taboleiro ou caixa, idem..... 50$
Idem em taboleiro, caixa ou carro que vender joias de qualquer qualidade..... 200$
Livraria ou papelaria..... 40$
Officina de obras de folha..... 10$
Officina de modista..... 20$
Officina de alfaiate..... 40$
Officina de fundição, montagem e concerto de machinas..... 50$
Officina typographica, uma..... 20$
Officina de barbeiro..... 20$
Idem idem em que se vender perfumarias ou outra qualquer mercadoria, pagará mais..... 10$
Por officina de sapateiro em que se vender ou fabricar bahús, pagará mais..... 10$
Por officina de photographia..... 50$
Officina de marcineiro..... 20$
Idem de ourives..... 20$
Idem de relojoeiro..... 20$
Idem de ferreiro..... 20$
Idem de tintureiro..... 20$
Idem de tanoeiro..... 20$
Idem de sapateiro..... 20$
Por officina de colchoeiro..... 20$
Por officina de ferrador..... 20$
Por officina de encadernador..... 20$

Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas a vapor ou vapores subvencionados ou não..... 150$

Por qualquer caixeiro, viajante, procurador ou negociante que vier á praça vender mercadorias ou factnras de outra procedencia..... 300$
Idem idem quando trouxerem somente amostras... 150$
Idem idem quando trouxerem pacotilha, idem.... 250$

São tambem considerados agentes para a arrecadação deste imposto, os correspondentes a quem vierem consignadas as ditas amostras ou catalogos, as pessoas que consentirem na exposição ou vendas dellas em suas casas ou estabelecimentos, incluidos os hoteis.

Por individuos que emprestarem dinheiros sob penhora ou hypotheca, ou fizerem desconto de letra 2 %. . $

Este imposto será cobrado a vista de escriptura e registros de hypothecas no primeiro, e no segundo á vista da escripta dos lançados e convidados a pagar e nos casos de recusa pagarão o dobro depois de avaliado.

Por guia de generos livres de direitos procedentes das fronteiras. . . . . 25$
Padaria na Capital. . . . . 40$
Idem nas cidades e villas. . . . . 15$
Por açougue fóra do mercado. . . . . 40$
Por atelier de pintura a oleo ou a crayon. . . . . 50$
Quino ou vispora . . . . . 100$
Quitandas nas cidades e villas, incluisive as do mercado publico, uma. . . . . 5$
Regatão em embarcação a vella, a remo ou a vapor 100$
Regatão em embarcação de qualquer natureza no rio Javary. . . . . 1:000$
Serraria de madeira nas cidades. . . . . 30$
Torração de café ou refinação de assucar. . . . . 20$
Vaccaria dentro do perimetro urbano, uma. . . . . 20$
Pharmacia, drogaria, ou botica na Capital. . . . . 200$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA—B

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

1.º

Em linha recta	Sendo herdeiros necessarios.	1/10 %
	Não sendo necessarios.	5 %
Entre conjuges por testamento.		5 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos.		5 %
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios, irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos.		10 %
Entre os mais parentes até o 10 gráo contado por direito civil.		15 %
Entre os conjuges *ab intestato*.		15 %
A religiosos professos e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha de parentesco.		15 %
Entre extranhos.		20 %

2.º Doação *inter-vivos*:

Em linha recta	Sendo herdeiros necessarios.	1/10 %
	Não sendo necessarios.	2 %
Entre noivos por escriptura ante-nupcial.		1/10 %

Entre conjuges..... 2 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos..... 2 %
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos..... 3 %
Entre os mais parentes até o 10° gráo contado por direito civil..... 4 %
Entre extranhos..... 6 %
Sobre heranças necessarias..... 2 %

3.° Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação *in-solutum* e actos equivalentes de immoveis quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam..... 6 %
As permutações pagarão ou menos dos valores permutados ou de qualquer delles se forem iguaes..... 2 %
Da differença, se houver mais..... 6 %

4.° Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação *in-solutum* e actos equivalentes de embarcações nacionaes ou extrangeiras..... 5 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, se forem iguaes..... 1/10 %
Da differença, se houver mais..... 5 %

5.° Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, além de direitos que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella :

Por titulo gratuito..... 5 %
Por titulo oneroso..... 5 %

6.° A constituição de emphyteuse ou de sob emphyteuse..... 1/10 %
Da joia, se houver mais..... 1 %

7.° Cessão de privilegio de qualquer empreza com auctorização do poder competente antes de realizada a empreza ou de seu effectivo goso..... 10 %

8.° Da subrogação de bens alienaveis na conformidade das leis, além dos direitos que devidos forem da transmissão..... 2 %
Sendo de bens não dotaes e se a subrogação destes não se fizer por apolices..... 10 %

9.° Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão..... 1/10 %

Leilão de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios, e quaesquer outros nos proprios armazens, loga-

res ou agencias, sobre o valor do mesmos..... 2 %
Sobre transferencia de acções de Companhias, Emprezas subvencionadas ou não pelo Estado..... 5 %
Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA—C

DOS PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL

§ 1.º Diversos :

Sello de estampilha

1.º Letras da terra e letras de cambio sacadas no Estado.
2.º Letras de cambio, sacadas em paiz extrangeiro ou em outro Estado, sendo acceitas, protestadas ou exequiveis no Estado.
3.º Cartas de ordens ou escripto á ordem.
4.º Facturas ou contas assignadas.
5.º Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas em processo contencioso.
6.º Titulo de emprestimo de dinheiro.
7.º Escriptura de hypotheca.
8.º Contractos de sociedade e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas.
9.º Contractos de arrendamento ou locação e outro qualquer de transmittir o uzo e gozo de bens, moveis, immoveis e semoventes.
10. Titulos de obrigações ao portador (debentures) das sociedades anonymas (lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 art. 32).
11. Idem de transferencia de propriedade ou de uzofructo não sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.
12. Contractos de fiança por escriptura publica ou particular por termos lavrados em juizo ou repartição publica do Estado:
13. Cartas de creditos e abono.

14. Recibos ou cautella de generos recolhidos á.tra-piches, não alfandegados com valor declarado.

15. Endossos dos titulos sem prazo certo, os passados depois dos vencimentos, nos que tiverem prazo e nos que forem sacados a vista, tendo sido apresentados ao pagamento. (Reg. para cobrança do imposto do sello de 19 de Maio de 1883, art. 11).

16. Titulos de deposito extra-judicial.

17. Ordem para entrega de bens de orphã casada sem licença.

18. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ainda que tenha a forma de recibo, carta ou qualquer outra; os que contiverem distrato, exoneração, subrogação ou garantia, e liquidação de sommas ou valores:

Até o valor de	200$000	.....	200
De mais de 200$000	até	400$000	400
« « « 400$000	«	600$000	600
« « « 600$000	«	800$000	800
« « « 800$000	«	1:000$000	1$000

Assim por diante, cobrando-se mais 1$000 por conto de réis ou fracção de conto.

OBSERVAÇÃO

O sello do capital e dos titulos de obrigação ao portador, das sociedades anonymas, é pago por verba (veja art. 16 § 1.º e 31 § 3.º do regulamento de 19 de Maio de 1883).

§ 2.º Contractos de seguros, exceptuados os maritimos, escripturas ou letras de riscos.

Sellos de estampilha

Premios:

Até o valor de	10$000	.....	200
De mais de 10$000	até	50$000.	1$000
« « « 50$000	«	100$000.....	2$000
« « « 100$000	«	150$000.....	3$000

Assim por diante cobrando-se mais 1$000 por 50$000 ou por fracção de 50$000.

§ 3.º Notas ao portador e a vista:

Sello de verba

Até o valor de	200$000	 200
De mais de 200$000 até	1:000$000	 500

Assim por diante, cobrando-se mais 500 réis por conto de réis ou fracção de conto.

§ 4.º Mercês pecuniarias :

Sello de verba

1.º Titulo de nomeação de emprego effectivo cujos vencimentos forem pagos pelos cofres do Estado e do Municipio.....	2 %
2.º Idem de aposentadoria, jubilação ou reforma com vencimentos abonados pelos cofres do Estado e Municipio.....	2 %
3.º Idem de nomeação interina, réis.....	400
4.º Idem de nomeação interina ou provisoria e empregos de justiça sobre a lotação.....	5 %

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUA

Raymundo Antonio Borges..

TABELLA--D

DOS PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO

1.ª *classe*

Actos que pagam sello conforme a dimensão do papel.

Papeis forenses processados perante qualquer Juizo do Tribunal do Estado e documentos civis.

Sello de estampilha

1.º Autos processados em qualquer Juizo ou Tribunal
2.º Sentença extrahida dos processos, incluidos os formaes de partilhas
3.º Requerimentos, memoriaes e memorias dirigidos a qualquer auctoridade.
4.º Escriptos particulares ou por instrumentos publicos fóra das notas, em que directa ou indirectamente se não declare o valor.
5.º Provisões de tutela e as não especificadas
6.º Instrumentos de dia de apparecer, de posse, de protesto e outros fóra das notas
7.º Editaes e mandados judiciaes.

} Rs..... 200

8.° Procurações e apudacta não contendo clausula que torne exigivel o sello proporcional.

9.° Substabelecimento das mesmas.

10. Attestados.

11. Testamento e codicillos.

12. Estatutos de sociedade.

13. Contractos, titulos ou documentos não especificados, dos quaes não sejam devidos sellos proporcionaes, nem mais de 200 réis de sellos fixos.

14. Certidão, copias, traslados e publicas formas.

§ Rs. 200

Sendo extrahidas de livros, processos e documentos de repartições publicas do Estado e os actos subscritos por empregados que não percebam custas ou emolumentos, pagarão mais:

De raza por linha.....	50
De busca por anno.....	500

OBSERVAÇÃO

1.° O sello de 200 réis é devido por meia folha de papel toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura. Excedendo qualquer destas medidas pagará o dobro.

2.° Não é permittido escrever em meia folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um: excepto os substabelecimentos, a que se refere o n. 9 deste paragrapho, escriptos na meia folha da procuração, as certidões e attestados; na do requerimento ou mandado que os motivaram e os reconhecimentos de firmas, lavradas na do acto que contenha a assignatura reconhecida, não se comprehendendo nesta excepção os reconhecimentos, de que trata o n. 10 do § 4.° desta Tabella.

3.° Da somma correspondente a raza, despreze-se a quantidade menor de 100 réis, quando haja, e não se receba menos de 1$000 réis.

4.° Da contagem de buscas são excluidos o anno em que o livro, processo ou documento, se considerar findo, ou pelo ultimo acto nelle escripto, ou por ter cessado de servir continuamente, e o anno em que se pedir a certidão.

5.° Designando a parte o tempo no requerimento, só haverá busca dos annos declarados, guardada a disposição antecedente.

6.° Ainda que duas ou mais pessoas requeiram a certidão, é devido o sello de uma só busca e esta será calculada sem attenção ao numero de volumes em que se dividam os livros sobre o mesmo assumpto. Haverá, porém, a importancia de tantas buscas, quantos os objectos de que se pedir a certidão.

§ 2.º Livros.

Sello de verba

1.º Livros de notas, procurações, protocollo das audiencias, entrega de autos aos juizes, apontamentos de letras e registros dos tabelliães e escrivães de qualquer juizo do Estado
2.º Idem de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados
3.º Idem dos hospitaes
4.º Idem dos distribuidores
5.º Idem dos depositarios publicos
6.º Protocollo do registro geral
7.º Protocollos dos despachantes da Recebedoria... } Rs.... 100
8.º Os livros que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, os correctores agentes de leilões e administradores de armazens de deposito, de conformidade com o cod. commercial arts. 11, 13, 50, 71, 88 e dec. n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 art. 7 § 3.º, além do sello do § 5.º n. 34..... 40

OBSERVAÇÕES

O sello marcado neste § é devido por folhas de livro, que não exceda de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação.

Excedendo qualquer destas medidas pagará o dobro da taxa correspondente.

2.ª *classe*

Actos que pagam imposto conforme seu objecto

§ 3.º Terras publicas e outras.

Sello de estampilha

1.º Titulo de legitimação de posse conforme a lei n. 651 de 18 de Setembro de 1850, art. 5.º..... 5$000
Tendo o quadro mais de 1100 metros por lado, cobre-se este sello tantas vezes quantos forem os quadrados daquelle numero de metros excluidas as fracções.
2.º Titulos de revalidação de sesmaria e de outras concessões a que se refere o art. 4.º da citada lei.... 4$000
3.º Titulos de emphyteuse de terras reservadas para povoações em virtude do artigo 12 da citada lei..... 3$000

4.º Titulos de concessões de terras publicas na fórma do reg. de 30 de Janeiro de 1854:

Até 4.840.000 mt. quad.....	6$000
De mais até 9.680.000 mt. quad.....	7$500
De maior extenção mais 1$500 por 4.840.000 mt. quad. até o maximo de.....	15$000
5.º Titulos de emphyteuse e arrendamento de outros terrenos do Estado, além do sello proporcional do terreno de contracto.....	15$000

OBSERVAÇÃO

Este sello não comprehende os emolumentos que competem ao empregado na medição e demarcação de terrenos de marinha, encravados, accrescidos á marinha, e de alluvião.

§ 4 Diversos.

Sello de estampilha

1.º Cheques e mandados ao portador, ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de conta corrente, nos termos da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.....	$100
2.º Recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de 25$ ou mais	Rs. 200
3.º Recibos sem declaração de valor, salvo provando-se que se referem a quantia menor de 25$000	
4.º Recibos passados por banqueiros ou commerciantes, de sommas depositadas em contas correntes ou retiradas por conta de creditos abertos em conta corrente nas casas commerciaes	
5.º Primeiras vias das notas pelas quaes se fizerão despachos de qualqver natureza na Recebedoria	
6.º Portarias expedidas pela secretaria de policia, não sendo das mencionadas no seguinte numero.....	2$200
7.º Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores e carcereiros das cadeias publicas:	
Para sahida de qualquer preso, em geral.....	3$200
Para sahida de pessoa recolhida em custodia ou de preso por infracção de posturas.....	1$700
Por mudança de prisão.....	1$200
8.º Titulo de matricula de conductor de vehiculo, feito na secretaria de policia.....	3$200
9.º Cartas de insinuação ou confirmação de doação.	4$000
10. Provisões de caução de opera demolienda.....	40$000

11. Reconhecimentos de firmas pela secretaria do governo do Estado, além do sello que competir ao titulo ou documento de cada firma quando os effeitos sejam produzidos no Estado..... $500

12. Notas do archivamento de contractos e destractos de sociedades e do registro de marcas da Junta Commercial, lançadas no exemplar restituido á parte.. 5$000

13. Verbas do registro de transferencia das patentes de privilegios concedida pelo governo do Estado..... 1$000

Sello de verba

14. Loterias, conforme o numero de bilhetes declarando no respectivo plano, cada um..... $150

15. Cartas de legitimação e adopção tantas vezes quantas forem os legitimados ou adoptados..... $

16. Idem de supplemento de idade, tantas vezes, quantos forem os menores..... 60$000

17. Avizos concedendo moratoria a devedores do Estado..... 14$000

18. Cartas de auctorização á sociedades extrangeiras e ás suas succursaes ou caixas filiaes, para funccionarem no Estado, sendo :

Bancos não emissores e companhias de seguro..... 150$000

Monte-pios, Monte de Soccorro ou de Piedade e caixas economicas, sociedades de seguros mutuos, de credito real e as que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos alimentarios..... 90$000

Outras companhias industriaes..... 120$000

Sociedade de beneficencia concedida auctorização pelo governo do Estado..... 60$000

19. Cartas de auctorização e de approvação de estatutos de companhias nacionaes que sejam monte-pios, monte de soccorro ou de piedade, caixas economicas, sociedades de seguros mutuos, de credito real e ás que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos alimentarios..... 150$000

OBSERVAÇÃO

Dando-se auctorização por acto distincto do da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada um metade deste sello.

20. Titulos de approvação de estatutos..... 90$000

21. Idem de approvação das alterações que se façam nos estatutos..... 34$000

22. Termos de abertura e encerramento nos livros

do commercio de que trata o n. 8 do § 2.º desta tabella..... 3$000

§ 5.º Licenças e dispensas.

Sello de estampilhas

1.º Licenças concedidas pela auctoridade sanitaria para boticas, fabricas de aguas mineraes e outros congeneres ... . } 19$000

2.º Idem para escriptorio de emprestimos e penhores..... }

3.º Idem de empregados publicos concedidas pelo governo e outros funccionarios do Estado:

Até 3 mezes..... 4$000

Por mais ou sem declaração de tempo..... 8$000

OBSERVAÇÃO

Devem ser sellados antes do cumpra-se da auctoridade competente, e não dependendo de cumpra-se antes de produzirem effeito.

4.º Das intendencias municipaes..... 2$000

5.º Licenças e alvarás não especificados do governo do Estado, juizes, e outros funccionarios..... 4$000

Sello de verba

6.º Licença para abertura do theatro pelo concedida chefe de policia..... 87$500

7.º Por outras autoridades policiaes..... 30$000

8.º Para espectaculo publico, de que se aufira lucro, concedidas pelo chefe de policia..... 67$000

Por outras auctoridades policiaes..... 60$000

9.º Alvarás de supprimento de licença de pae ou tutor para casamento..... ..... 60$000

§ 6.º Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio.

Sello de estampilha

1.º Nomeação de guardas livros..... 10$000

2.º Idem de avaliador commercial..... 10$000

3.º Carta de rehabilitação de commerciante..... $

4.º Alvarás de moratorias a commerciante..... 4$000

Sello de verba

5.º Cartas de commerciante..... 240$000

6.º Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de depositos..... 130$000
7.º Sendo concedidos pelos juizes de direito fóra da séde da Junta Commercial..... 40$000
8.º Titulos de correctores e agentes de leilões..... 130$000
9.º De interpretes do commercio e traductores publicos..... 110$000
10. De concessão de entrepostos particulares..... 34$000
11. Titulos de despachantes da Recebedoria..... 35$000
12. Idem de caixeiro despachante, idem..... 25$000

§ 7.º Nomeações diversas:

Sello de verba

1.º Juizes substitutos das comarcas do interior e supplentes dos substitutos..... 2$000
2.º Reconducção não especificada, remoção de emprego ou novo titulo para continuação de exercicio sem melhoria de vencimentos..... $400
3.º Commissões sem vencimentos, empregos de exercicio eventual, não especificados, e os de vencimentos, menores de 200$000 por anno pelo governo e outros funccionarios do Estado..... $400
4.º Patentes de official da guarda nacional, quer da effectividade, quer de reforma, ou de passagem da activa para reserva e vice-versa..... 40$000
5.º Nomeação de escrevente juramentado..... 10$000

§ 8.º Titulo de habilitação:

Sello de verba

1.º Verbas de matricula na junta de hygiene publica em diploma de medicos, cirurgião, pharmaceutico, dentista e parteira..... 3$000
2.º Matricula ou registro de habilitação para ser nomeado Juiz de Direito..... 10$000
3.º Provisões para advogar, concedidas a quem não seja formado em algumas faculdades da Republica, sem fixação de tempo na capital do Estado..... 300$000
Nas outras cidades e villas..... 180$000
Sendo provido temporariamente cada anno ou por menos de anno..... 10$000
4.º Provisões de solicitador dos auditorios, sem fixação de tempo:
Na capital do Estado..... 160$000
Nas outras cidades e villas..... 60$000

Sendo temporarias, cada anno, ou por menos de anno 4$000
§ 9.° Privilegios:

Sello de verba

1.° Patentes de privilegios de invenção..... 100$000
2.° Certidões de melhoramentos, nas patentes de privilegio..... 20$000
3,° Titulos de garantia de propriedade..... 25$000

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

Barão de Juruá.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA—E

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DA CONCESSÃO DE PENNA D'AGUA DE QUE TRATA O § 9 DA RECEITA ORÇADA

N. de litros d'agua fornecidos diariamente	Aluguel mensal dos predios	Taxa mensal
1.200	De mais de 10$ até 20$000	2$000
1.400	De « « 20$ « 40$000	3$000
1.600	De « « 40$ « 60$000	4$000
1.800	De « « 60$ « 80$000	5$000
2.000	De « « 80$ « 100$000	6$000
2.200	De « « 100$	7$000

Os proprietarios das casas cujo aluguel não exceder de 10$ mensaes poderão, querendo, canalisar agua, pagando a taxa de 2$ mensaes, correspondente ao fornecimento de mil litros diarios.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

Barão de Juruá.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA—F

PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE ARMAZENAGENS, EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS DO TRAPICHE «15 DE NOVEMBRO» A QUE SE REFERE O § 10 DA RECEITA ORÇADA E DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA CARREGAR E DESCARREGAR.

Armazenagem

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até 3 dias, nada paga.

Até 30 dias		1 %
Até 60	«	1 1/2 %
Até 90	«	2 %

Expediente das capatazias

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-hão sobre o titulo—Expediente das Capatazias—as seguintes taxas:

Por cada 30 kilos ou fracção disso 60 réis.

Exceptuam-se:

1.º As bagagens de passageiros propriamente ditas;

2.º Os pacotes, embrulhos, ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porém a taxa acima estabelecida, na razão do pezo bruto, que contiverem se as amostras nelles contidas forem sujeitas áquelles direitos.

Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem no trapiche para descarregarem pagarão por dia:

Vapores	50$000
Lanchas e alvarengas	20$000
Batelões ou pequenas alvarengas	10$000

Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações.

A armazenagem dos volumes recolhidos ao trapiche começará a ser contada 3 dias depois de concluida a descarga das embarcações que os conduzirem, ou da entrada dos mesmos, quando transitarem por terra.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA—G

DE EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE O § 18 DA RECEITA ORÇADA

1.º Titulo de nomeações para quaesquer empregos ou officios remunerados; sendo os vencimentos até 1:000$000 ..... 5 %

Pelo que exceder de 1:0000$000..... 2 %

2.º O calculo dos emolumentos será feito em relação aos vencimentos fixos ou lotados do emprego.

3.º Da melhoria, accesso ou transferencia de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento do vencimento annual, quando o houver e no caso de igualdade de vencimentos ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.

4.º Os titulos de nomeação interina ou de vencimento eventual..... 20$00

Exceptuam-se:

1.º A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.

2.º A designação para substituição de emprego na mesma repartição.

3.º A nomeação de delegado, subdelegado de policia e seus supplentes.

4.º A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.

5.º As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.

6.º As nomeações que, não sendo assignadas pelo Presidente do Estado ou por qualquer chefe de repartição, derem direito ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres do Estado; ficam sujeitos aos mesmos emolumentos do § 1.º.

6.º Nomeação ou promoção para postos da guarda nacional, sendo:

Capitão.....	75$000
Tenente.....	52$000
Alferes.....	45$000

7.º Apostillas lançadas por permuta de emprego... 10$000

8.º Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.... $

9.º Por termo de contracto, cujo pagamento de sello fôr em prestações pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.

10. Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das repartições federaes ou para ou-

tros fornecimentos de valor inferior ou presumido inferior a 2:000$000 por semestre pagarão..... .... 20$000

11. Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal, prestado nas mãos do Presidente do Estado..... 10$000

Exceptuam-se os cargos não remunerados.

12. Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente..... 10$000

Por cada kilometro que exceder, mais..... 10$000

As concessões provisorias menores de 100 metros, pagarão..... 5$000

Os titulos definitivos pagarão o dobro destas taxas.

13. Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Presidente do Estado, a empregados publicos geraes ou do Estado:

Até 3 mezes..... ..... 9$000

Por mais ou sem declaração de tempo..... 18$000

14. Por portaria de licença ou de prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.

15. Por portaria de licença ou de prorogação de licença a officiaes da guarda nacional:

Até 3 mezes..... 5$000

Pelo que exceder..... 15$000

16. Certidões extrahidas de livros de actas, de officios, portarias e documentos de qualquer especie, por linha de 30 letras..... 0$50

Nenhuma certidão pagará menos de..... 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno..... $500

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão.

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto.

17. Approvação de estatutos de sociededes de beneficencia, de soccorro ou soccorro mutuo..... 20$000

18. Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos ..... 10$000

19. Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito 10$000

29. Pelo registro de qualquer outro diploma ou carta, decreto de nomeação para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares..... 10$000

21. Por folha corrida..... 5$000

22. Remoção ou transferencia de emprego ou recon-

ducção, com os mesmos vencimentos..... 10$000
23. Registro de patentes de officiaes da guarda nacional expedidas pelo Governo Geral, sendo:
De Coronel..... 80$000
« Tenente-coronel..... 60$000
« Major..... 40$000
« Capitão..... 20$000
24. Titulo de supplentes do Juiz Municipal..... 5$000
25. Titulos de direcctor geral de Indios..... 10$000
26. Sobre o valor das demandas superiores a 500$. 2 %
27. Sobre o valor de cada passagem de ré que fôr concedida, das que dispõe o Governo nos vapores subvencionados excepto aos empregados publicos e pessoas de sua familia..... 10 %

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO CONGRESSO

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director.....	1:333$333	666$666	2:000$000
1 Official.....	1:100$000	550$000	1:650$000
2 Amanuenses.....	900$000	450$000	2:700$000
1 Dito archivista.....	900$000	450$000	1:350$000
1 Porteiro.....	666$666	333$334	1:000$000
1 Continuo.....	466$666	333$334	700$000
			9:400$000

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO GOVERNO

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Secretario.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 Official-maior.....	1:600$000	800$000	2:400$000
3 Chefes de secção, cada um.....	1:333$334	666$666	6:000$000
3 Officiaes, cada um...	1:000$000	500$000	4:500$000
3 Amanuenses.....	800$000	400$000	3:600$000
1 Archivista.....	1:000$000	500$000	1:500$000
1 Porteiro.....	640$000	320$000	900$000
2 Continuos.....	433$998	183$332	1:234$660
			23:194$660

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

CARGOS	Ordenado	Gratific.	Total	G. total
1 Inspector de hygiene. ..	1:400$	700$	2:100$	2:100$
2 auxiliares do inspector (um).....	1:200$	600$	1:800$	3:600$
1 Secretario.....	1:000$	500$	1:500$	1:500$
Delegado de hygiene dos municipios.....	$	$	$	$
1 Amanuense..... ...	800$	400$	1:200$	1:200$
1 Porteiro.....	500$	250$	750$	750$
1 Continuo.....	400$	200$	600$	600$
				9:750$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS DESEMBARGADORES E PESSOAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CATHEGORIAS	Vencimentos		Total	Grande Total
	ORDENADO	GRAT.		
7 Desembargadores...	3:333$334	1:666$666	5:000$	35:000$
Ao presidente mais...		600$000		600$
1 Secretario.....	1:600$000	800$000	2·400$	2:400$
1 Escrivão de appellações.....		1:500$000		1:500$
1 Amanuense.....	800$000	400$000	1:200$	1:200$
1 Porteiro.....	600$000	300$000	900$	900$
1 Continuo.....	400$000	200$000	600$	600$
				42:200$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ
Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS JUIZES DE DIREITO, MUNICIPAES, PROMOTORES DE JUSTIÇA, ESCRIVÃES ETC. DO ESTADO DO AMAZONAS

CATHEGORIAS	Vencimentos		Total	G. Total
	ORD.	GRAT.		
2 Juizes de Direito da Capital...	2:400$	1:200$	3:600$	7:200$
10 « « « do interior...	2:000$	1:000$	3:000$	30:000$
1 Juiz Municipal da Capital.....	1:800$	900$	2:700$	2:700$
16 Juizes Municipaes do interior.	1:200$	600$	1:800$	28:800$
1 Promotor de Justiça da Capital	1:400$	700$	2:100$	2:100$
10 « « « do interior	1:000$	500$	1:500$	15:000$
1 Escrivão correccional da Capital		1:200$	1:200$	1:200$
16 Ditos do interior.....		400$	400$	6:400$
				93:400$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ
Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO THESOURO DO AMAZONAS

CATHEGORIAS	Ordenado	Gratificação	Total	G. Total
Junta de Fazenda				
Inspector.....	2:266$666	1:333$334	3:400$000	3:400$
Contador	1:800$000	900$000	2:700$000	2:700$
Procurador fiscal.....	1:400$000	700$000	2:100$000	2:100$
Contadoria				
3 Chefes de secção...	1:333$334	666$666	2:000$000	6:000$
3 1.os Escripturarios..	1:200$000	600$000	1:800$000	5:400$
3 2.os Ditos.....	1:000$000	500$000	1:500$000	4:500$
3 3.os Ditos.....	800$000	400$000	1:200$000	3:600$
Secretaria				
Official	1:133$334	566$666	1:700$000	1:700$
Amanuense.....	666$666	333$334	1:000$000	1:000$
Contencioso				
Solicitador	666$666	333$334	1:000$000	1:000$
Pagadoria				
Thesoureiro	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$
Ajudante do thesoureiro pagador.....	800$000	400$000	1:200$000	1:200$
Escripturario do Caixa	1:333$334	566$666	1:700$000	1:700$
Archivo Geral				
Archivista.....	666$666	333$334	1:000$000	1:000$
Porta				
Porteiro	533$334	266$666	800$000	800$
2 Continuos.....	400$000	200$000	600$000	1:200$
				39:700$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges..

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DE POLICIA

EMPREGADOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Secretario.....	1:200$	600$	1:800$
5 Amanuenses.....	600$	300$	4:500$
1 Porteiro.....	520$	260$	780$
			7:080$

OBSERVAÇÃO

O Chefe de Policia terá de ordenado annualmente 6:000$000, sendo 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA RECEBEDORIA

EMPREGADOS	Ordenado	Gratificação	Total	G. Total
Administrador.....	2:000$000	1:000$000	3:000$	3:000$
Escrivão.....	1:600$000	800$000	2:400$	2:400$
2 Escripturarios.....	1:266$666	633$334	1:900$	3:800$
6 1.os Conferentes.....	1:200$000	600$000	1:800$	10:800$
4 2.os Ditos.....	933$334	466$666	1:400$	5:600$
Thesoureiro.....	1:400$000	700$000	2:100$	2:100$
Porteiro.....	533$334	266$666	800$	800$
Servente do Thesouro e Recebedoria.....		400$000		400$
				28:900$

OBSERVAÇÃO—O logar de escrivão ficará extincto logo que vagar.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO TRAPICHE «15 DE NOVEMBRO

EMPREGADOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador.....	1:200$000	600$000	1:800$
1 Ajudante.....	866$666	433$334	1:300$
1 Machinista		1:200$000	1:200$
1 Foguista.....		480$000	480$
8 Serventes a 4$ diarios cada um			4:800$
			9:580$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DAS PORCENTAGENS DA COLLECTORIA DE ITACOATIARA

CARGOS	Quotas
1 Collector	3
1 Escrivão.....	2
3 Guardas.....	1

OBSERVAÇÕES.—A porcentagem será deduzida do que annualmente arrecadar a Collectoria na seguinte porporção:

Até 10:00$000 réis.....	20 %
De mais de 10 até 20 contos.....	12 %
De mais de 20 até 30 contos.....	10 %
De mais de 30 até 40 contos.....	8 %
De mais de 40 até 50 contos.....	5 %
Pelo que exceder de 50 contos.....	2 %

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DAS PORCENTAGENS DA COLLECTORIA DE PARINTINS

CARGOS	Quotas
1 Collector	4
1 Escrivão.....	3,5
4 Guardas (cada um).....	1,5

OBSERVAÇÕES.—A porcentagem será deduzida do que annualmente arrecadar a Collectoria na seguinte proporção:

Até 10:000$000 réis.....	20 %
De mais de 10 até 20 contos.....	12 %
De mais de 20 até 30 contos.....	10 %
De mais de 30 até 40 contos.....	8 %
De mais de 40 até 50 contos.....	5 %
Pelo que exceder de 50 contos.....	2 %

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DA GUARNIÇÃO DA LANCHA «10 DE JULHO» DE PROPRIEDADE DO ESTADO

GRADUAÇÃO	Vencimentos	Total
1 Machinista	900$000	900$000
1 Foguista.....	480$000	480$000
1 Mestre pratico.....	600$000	600$000
3 Marinheiros (cada um).....	180$000	540$000
		2:520$000

OBSERVAÇÃO.—A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição além dos vencimentos acima, terá direito á diaria seguinte:

Machinista.....	700	Réis
Mestre pratico.....	700	»
Foguista.....	600	«
Marinheiro (cada um).....	500	«

O Machinista e foguista auxiliarão o machinista e foguista do trapiche, todas as vezes que estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços naquelle logar.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DA GUARNIÇÃO DA LANCHA A VAPOR «13 DE MAIO» DE PROPRIEDADE DO ESTADO

GRADUAÇÃO	Yencimentos	Total
1 Machinista	900$000	900$000
1 Foguista.....	480$000	480$000
1 Marinheiro.....	180$000	180$000
		1:560$000

OBSERVAÇÃO.—A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição terá direito, além do vencimento acima, á seguinte diaria:

Machinista.....	700	Réis
Foguista.....	600	«
Marinheiro	500	«

O Machinista e foguista auxiliarão o machinista e foguista do trapiche «15 de Novembro» todas as vezes que, estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços naquelle logar.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DIRECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director Geral.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 Secretario.....	1:080$000	720$000	1:800$000
1 Zelador da Bibliotheca.	800$000	400$000	1:200$000
1 Amanuense.....	600$000	300$000	900$000
1 Porteiro.....	600$000	300$000	900$000
1 Continuo.....	400$000	200$000	600$000
1 Servente.....		720$000	720$000
			9:120$000

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO NORMAL SUPERIOR

CATHEGORIAS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director.....		600$000	600$000
1 Secretario.....	800$000	400$000	1:200$000
10 Lentes Cathedraticos (cada um).....	1:200$000	600$000	18:000$000
1 Inspectora.....	600$000	300$000	900$000
1 Porteiro.....	480$000	240$000	720$000
1 Bedel.....		480$000	480$000
1 Servente.....		360$000	360$000
			22:260$000

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIMARIO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLASSIFICAÇÃO	Ordenado	Gratificação	Total	G. Total
13 Professores de 3.ª entrancia (cada um)..	800$000	400$000	1:200$000	15:600$
30 Professores de 2.ª entrancia (idem).....	666$666	333$334	1:000$000	30:000$
51 Professores de 1.ª entrancia (idem).....	566$666	283$334	850$000	43:350$
12 Ajduntos.....	400$000	200$000	600$000	7:200$
Aluguel para 11 escolas da Capital		150$000	1:650$000	1:650$
Idem para 24 ditas das cidades e villas.....		120$000	2:880$000	2:880$
Idem para 51 ditas das povoações e freguezias		84$000	4:284$000	4:284$
Agua e asseio das duas escolas da Capital que funccionam em proprios especiaes.....		120$000	120$000	120$
				105:084$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges..

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO INSTITUTO AMAZONENSE DE EDUCANDOS ARTIFICES

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director.....	1:200$000	600$000	1:800$
1 Secretario.....	933$334	466$666	1:400$
1 Almoxarife.....	933$334	466$566	1:400$
1 Professor primario.....	666$666	333$334	1:000$
1 Professor de musica.....	666$666	333$334	1:000$
1 Dito de desenho.....	666$666	333$334	1:000$
1 Medico do Instituto e do Azylo Orphanologico.....	1:200$000	600$000	1:800$
7 Mestres de officinas.....	720$000	360$000	7:560$
1 Cosinheiro.....		480$000	480$
1 Adjunto do professor primario.	400$000	200$000	600$
2 Serventes.....		360$000	720$
			18:760$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO AZYLO ORPHANOLOGICO

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Regente Directora.....	1:200$000	600$000	1:800$
1 Professora de 1as lettras.....	800$000	400$000	1:200$
1 dita de prendas domesticas..	800$000	400$000	1:200$
1. Cosinheiro.....		360$$00	360$
1 Servente para o serviço externo		360$000	360$
			4:920$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director	2:000$000	1:000$000	3:000$
2 Engenheiros chefes de secção	1:333$334	666$666	4:000$
1 Desenhista	800$000	400$000	1:200$
1 Escrivão	720$000	360$000	1:080$
1 Agente	600$000	300$000	900$
1 Porteiro	600$000	300$000	900$
1 Servente		360$000	360$
			11:440$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DO PESSOAL NECESSARIO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO D'AGUA

PESSOAL	N.º	Gratificação
Casa de machinas		
1.º Machinista	1	1:500$000
2.º Dito	1	1:200$000
Serventes	2	720$000
Reservatorio		
Guarda	1	600$000
Servente	1	360$000
Caixa de captação		
Guarda	1	600$000
Servente	1	360$000
Encanamento		
Mestre soldador e apparelhador	1	900$000
Guardas	2	1:200$000
Servente	1	360$000
		7:800$000

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS MENSAES DOS OFFICIAES DO BATALHÃO DE POLICIA

CATHEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 Tenente-coronel commandante.....	180$	120$	100$	400$
1 Major Fiscal.....	130$	90$	80$	300$
1 Capitão-Ajudante.....	100$	75$	75$	250$
4 Capitães de companhia (cada um).....	100$	75$	55$	230$
4 Tenentes (cada um).....	70$	75$	55$	200$
4 Alferes « «	60$	75$	35$	170$
1 Dito Secretario.....	60$	75$	45$	180$
1 Medico da policia e cadeia, ordenado 200$000.			100$	300$
1 Alferes Quartel-Mestre...	60$	75$	45$	180$
				2:210$

COMPANHIA DE BOMBEIROS

CATHEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 Capitão.....	100$	75$	105$	280$
1 Tenente.....	70$	75$	75$	220$
1 Alferes.....	60$	75$	55$	190$
				690$

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DOS VENCIMENTOS MENSAES DOS INFERIORES E PRAÇAS DO BATALHÃO DE POLICIA

CATHEGORIAS	Soldo	Etapa	Grat.	Total
1 Primeiro sargento ajudante.....	55$	30$	15$	100$
1 1.º dito quartel-mestre.....	55$	30$	15$	100$
4 Primeiros sargentos (cada um)...	50$	30$	10$	90$
8 Segundos ditos idem....	45$	30$	10$	85$
4 Forrieis idem ...	40$	30$	10$	80$
48 Cabos idem....	30$	30$	10$	70$
320 Soldados idem....	30$	30$		60$
1 Mestre de musica.....	45$	30$	10$	85$
1 Cornета-mór	30$	30$	10$	70$
15 Musicos (cada um).....	30$	30$	$	60$
8 Cornetas.....	30$	30$	$	60$
4 Tambores.....	30$	30$	$	60$

OBSERVAÇÕES.—1.º—Os voluntarios terão direito a um premio de duzentos mil réis pago em duas prestações: sendo a primeira quando completar a metade do tempo e a ultima quando tiver baixa.

2.º—Os cabos, soldados e cornetas do antigo corpo continuarão a vencer 30$000 de soldo, 30$000 de etapa e dezoito mil réis de gratificação.

3.º—As praças que se engajarem perceberão mais a gratificação de 10$000.

4.º—Os productos das tocatas da musica serão divididos em duas partes, uma das quaes será recolhida á caixa da musica e a outra dividida em trinta e quatro partes iguaes, tocando quatro partes ao mestre, tres a cada musico de 1.ª classe, duas a cada um de segunda e uma a cada um de terceira.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUA

Raymundo Antonio Borges..

TABELLA DAS PORCENTAGENS DOS EMPREGADOS DA COLLECTORIA DE SILVES

N.º	CARGOS	Quotas
1	Collector	3
1	Escrivão.....	2
1	Guarda.....	1

OBSERVAÇÃO.—Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em seis quotas conforme a presente tabella.

Para cobrança de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 réis.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ

Raymundo Antonio Borges.

TABELLA DAS PORCENTAGENS DOS EMPREGADOS DA COLLECTORIA DE MAUÉS

N.º	CARGOS	Quotas
1	Collector.....	3
1	Escrivão.....	2
1	Guarda.....	1

OBSERVAÇÃO.—Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados, quantia que será dividida em seis quotas conforme a presente tabella.

Para cobranca de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000 réis.

Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 10 de Agosto de 1891.

BARÃO DE JURUÁ.

Raymundo Antonio Borges.

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA